



CONTRATO N.º 01/2015, para sanitização de ambientes na sede da Justiça Federal/RO que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA - EPP**.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 075/2015, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADO: Conforto Ambiental Tecnologia em Despoluição Ambiental LTDA – EPP, empresa do ramo de engenharia inscrita no CNPJ/MF nº 01.183.525/0001-72, estabelecida na Rua Teófilo Otoni, 52 – Grupo 1206 – Centro. CEP 20090-070, Rio de Janeiro - RJ, telefones (21) 2489 0708/0709, e-mail confortoambiental@confortoambiental.com.br, neste ato representada pelo Sr. Hilton de Carvalho, brasileiro, Procurador/Diretor, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 007478858-9 DIC/DETRAM/RJ, CPF/MF n. 892.600.667-00.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) de dois mil e quinze (2015), as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 140/2014 - JFRO, Pregão Eletrônico nº 15/2014, com fundamento na Lei n. 10.520/2012 e na Lei n.8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I - DO OBJETO

Higienização e Sanitização de dutos de insuflação, ambientes internos e acessórios do sistema de resfriamento, de halls de livre circulação e salas dos funcionários, bem como depósitos e ambientes onde há pouca circulação de ar, do edifício sede da Seção Judiciária de Rondônia, com avaliação microbiológica dos ambientes e emissão de relatório final.

§1º – O serviço será executado na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, em Porto Velho/RO, com a seguinte área de intervenção:

- Área de sanitização interna aproximadamente 6.887,32 m², discriminada em anexo.

- Comprimento de dutos para higienizar e sanitizar: 1.760,50 metros.

§2º - O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, obedecendo aos termos definidos neste contrato, no projeto básico e no memorial descritivo constantes no Anexo III deste instrumento, e demais documentos integrantes deste Contrato.

§3º - Os serviços deverão ser realizados sem prejuízo à rotina de trabalho da Seção Judiciária de Rondônia, nos finais de semana, feriados e no horário noturno.

§4º – São anexos do presente contrato:

ANEXO I - Projeto Básico apresentado pela Contratante, acompanhado do Memorial Descritivo dos Serviços.

ANEXO II – Áreas a sanitizar

ANEXO III - Planilha Orçamentária de quantitativos e custos e detalhamentos, da contratada;

ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro, da contratada; e



II – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação resulta de certame licitatório - Pregão Eletrônico n. 15/2014, nos termos da Lei n. 10.520, de 17-07-2002 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21-06-1993 e alterações. Tem, ainda, como fundamento:

- a) Lei Complementar 123, de 14-12-2006;
- b) Processo Administrativo n. 047/2014-JFRO (projetos) e Processo Administrativo n. 140/2014 – JFRO (execução);
- c) Resolução n. 114/2010, alterada pela Resolução n. 132/2011, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 179/2011, do Conselho da Justiça Federal;
- d) Resolução nº 218 de 28/06/73 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;
- e) Portaria 3523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde - PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle);
- f) Resolução RE 9 de 16/01/2003 da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; RESOLUÇÃO - RE Nº 09/2003, da agência Nacional de Vigilância Sanitária
- g) Portaria n. 3214 de 1978 do Ministério do Trabalho - Normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, em especial a NR-4: "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR-6: "Equipamento de Proteção Individual – EPI", NR-18: "Obras de Construção, Demolição e Reparos";
- h) NBR 6401:1980 - Instalações centrais de ar-condicionado para conforto - Parâmetros de projeto;
- i) NBR 13971:1997 - Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação - Manutenção programada;
- j) NR 7: Programa de Controle Médico de Saúde Operacional.
- k) NR 9: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

III – DA JUSTIFICATIVA

A partir de fevereiro de 2014, o rio Madeira, distante 500 metros da sede Justiça Federal transbordou de seu leito, iniciando a inundação que assolou parte do município de Porto Velho, que entrou em estado de calamidade pública conforme Decreto n. 13.420/2014, com reconhecimento federal pela Portaria n. 86/SNPDC/ Ministério da Integração Nacional, de 13.03.2014.

Ainda em fevereiro, a enchente atingiu o térreo do edifício-sede, onde estão o bosque, estacionamento externo, e inundou o subsolo até o nível de 83 cm. Também foram atingidos pelas águas as laterais e fundos do imóvel e parcela da frente, gerando conseqüências que vêm comprometendo a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:

Dez mil caixas de processo acumulam-se nos corredores, sala de treinamento, biblioteca e espaço pró-memória até que possam retornar ao local de origem, em salas no subsolo, após sua recuperação.

Alguns setores da área administrativa, autos findos, material e patrimônio, refeitório, serviços gerais, dentre outros, estão deslocados da área inundada para espaços improvisados, aguardando os reparos. O contato com fossas e a morte de animais contaminou a água, exigindo, agora, sério trabalho de higienização e sanitização.

Como todo o ambiente predial é interligado pelos dutos de insuflação, há a eminência de proliferação de agentes microbiológicos, como, fungos, vírus e bactérias, ocasionando na síndrome dos Edifícios doentes. Por isso, se faz obrigatório sanitizar e avaliar os resultados das análises microbiológicas do ar de acordo com os índices aceitáveis impostos pelo Ministério da



Saúde em conformidade com a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 08 (oito) meses, com início em 24 de março de 2015 e término em 23 de novembro de 2015.

§1º - Na vigência estabelecido no caput desta cláusula, além do natural período para entrega da Ordem de Serviço pela contratante à contratada estão computados os seguintes prazos:

- a) **prazo de realização total dos serviços objeto deste contrato e anexos: 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Execução do Serviço pela contratante;
- b) prazo de recebimento provisório: até 10 (dez) dias após comunicação escrita da contratada informando a plena conclusão do serviço;
- c) prazo de recebimento definitivo: até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório do serviço;

§2º – o prazo de execução do serviço é improrrogável, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

§3º - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária alocada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia ou a ela provisionada, Programa de Trabalho resumido 60014, Elemento de Despesa 449051.

§ 1º – Foi emitida a Nota de Empenho 2014NE001058, de 23-12-2014, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

§ 2º – Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

VI - DO PREÇO

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 145.900,00 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, decorrente da composição discriminada na Planilha de Custos em anexo (anexo III).

§ 1º – O preço constante do caput desta Cláusula é líquido, certo e irrevogável, refere-se à data de apresentação da proposta em licitação, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo equipamentos, materiais, sanitizantes e higienizantes, exames laboratoriais, laudos e relatórios, registros em vídeo e fotos, horas extras, adicionais de insalubridade e penosidade, adicionais noturnos, transportes, deslocamentos e hospedagens, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

§2º - Compõe ainda o preço a recomposição de áreas danificadas na execução do serviço, os serviços refeitos por culpa da contratada, com respectivo material e produto.



VII - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em única etapa através de crédito bancário em conta corrente da contratada, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal atestada pela fiscalização da contratante, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de Recebimento provisório que ateste a plena conclusão do serviço;
- b) Comprovante do recolhimento das contribuições resultantes da execução do contrato (obra e funcionários), mediante a apresentação das guias de recolhimento do **FGTS** e do **INSS** válidos, nominados, não se admitindo guias que não se relacionarem com a obra objeto da presente contratação;

§1º - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente de atesto e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem qualquer ônus para a contratante.

§2º - Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a) O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso;

§3º - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária no Banco do Brasil S.A.

§4º - De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27/12/96 e alterações, e Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação.

VIII – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Tendo em vista o disposto art. 2º, §1º, da Lei n. 10.192, de 14-02-2001, o presente contrato não sofrerá reajustes em seu valor.

§ 1º - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante nas situações definidas no art. 65 – I, da Lei n. 8.666/93 ou por acordo entre as partes, nas situações definidas no art. 65 – II, da Lei n. 8.666/93, com o registro das justificativas nos autos.

§2º - As alterações quantitativas deverão considerar os valores unitários originalmente contratados. Caso algum item não previsto na contratação original deva ser acrescido ao contrato, seu valor será obtido a partir dos custos unitários ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil) ou, se não disponíveis, pelo preço de mercado.

§3º - A alteração contratual deverá ser previamente solicitada e justificada por escrito, acompanhada dos cálculos da incidência percentual dos acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado da obra, devendo ser previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por meio de Termo Aditivo.

§ 4º - A alteração do prazo de execução dos serviços só será permitida por motivo de força maior ou de caso fortuito, ou em face de alteração quantitativa do objeto contratado, sem o que se configurará como atraso.

§5º - É vedado à contratada promover acréscimos, supressões ou outras alterações na execução do serviço sem a formalização prévia do Termo Aditivo.



IX – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de execução passará a correr a partir do dia útil posterior à data de recebimento, pela contratada, da **Ordem de Execução do Serviço**. O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na licitação e em obediência às condições, especificações técnicas e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a contratada declara ter prévio e pleno conhecimento.

§1º - É obrigatória a presença, orientação e acompanhamento de todos os serviços pelo **responsável técnico** indicado pela contratada.

§2º - No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar:

- a) Comprovante de vínculo contratual/empregatício com o profissional que atuará como responsável técnico, caso tenha sido apresentado Termo de Compromisso durante a licitação,

§ 3º - Até o dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Execução do Serviço, a contratada apresentará à contratante, para juntada aos autos, a seguinte documentação, além daqueles porventura pedidos no Projeto Básico, custeando e taxas e emolumentos incidentes:

- a) Garantia contratual,
- b) Comprovante de emissão do programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, conforme NR 7, antes de iniciar os serviços.
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9.
- d) A Relação de Empregados - R.E, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do Contratante;
- e) Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.496/77;
- f) Apresentar documento que comprove que os produtos de tratamento químico ou biológico a serem utilizados são autorizados pelos órgãos oficiais de controle sanitário, não resultando em risco à saúde de pessoais, animais ou ao meio ambiente;
- g) Descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e metodologia de avaliação dos resultados.
- h) Demais itens exigidos no Projeto Básico

§4º - Antes do início dos serviços de higienização, a contratada providenciará e entregará **Relatório de inspeção prévia** da instalação, qualificando e quantificando, comparativamente aos padrões referências da resolução RE N. 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a contaminação constatada através de **avaliação microbiológica** emitida por profissional capacitado.

§5º - Durante a execução dos serviços, a contratada cumprirá as disposições descritas no Projeto Básico e Memorial Descritivo, e as deste contrato, devendo:

- a) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Memorial Descritivo dos Serviços;
- b) Manter no local dos serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- c) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o **plano de execução** e o **cronograma detalhado** dos serviços, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;



- d) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.
- e) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;
- f) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- g) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, com as devidas justificativas, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- h) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- i) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- j) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- k) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou **amostras** dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e objeto do contrato;
- l) Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os **testes, ensaios, exames e provas** necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- m) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- n) Elaborar os **relatórios** periódicos de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo dos Serviços;

§6º - A CONTRATADA se responsabiliza pela remoção e ou mobilização de móveis e objetos para a sanitização dos ambientes, assim como pela remoção dos contaminantes e depósitos presentes no sistema, na forma do Memorial Descritivo:

§7º - Ao final, a Contratada deverá comprovar a eficácia do serviço executado através de LAUDO MICROBIOLÓGICO, assinado por profissional habilitado com registro no sistema CONFEA/CREA, conforme Memorial Descritivo.

§8º - Findo o serviço de sanitização de ambientes, a contratada deverá:

- a) Recompôr cada ambiente, incluindo mobiliário, estrutura, pinturas, tão logo encerrado o serviço, reorganizando-o e entregando-o à contratante na forma que foi recebido. Os ambientes serão entregues devidamente limpos.
- b) Corrigir quaisquer avarias ao imóvel, objetos mobiliário ou equipamentos, ou substituí-los, quando necessário.
- c) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, energia elétrica e telefones;
- d) Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- e) Cumprir as determinações e metodologias dispostas no Projeto Básico e demais peças em anexo.





§9º - A CONTRATADA deverá fornecer, na conclusão dos trabalhos, junto à informação escrita de conclusão dos serviços e como condição para a **vistoria**:

- a) **Relatório de execução** dos serviços;
- b) **Relatório de avaliação microbiológica final**, assinado por profissional capacitado;
- c) **Relatório de danos** no sistema observados durante a execução dos serviços (Relatório de Intercorrência);
- d) **Localização** e identificação das aberturas de acesso eventualmente feitas nos dutos.
- e) **Certificado** atestando a realização do processo de sanitização, especificando os locais onde os serviços foram executados.
- f) Demais itens exigidos nas peças em anexo.

§10 – Os serviços que interfiram de algum modo na rotina de trabalho da Justiça Federal serão executados nos feriados, finais de semana e, nos dias úteis, fora do horário de expediente, inclusive em horário noturno, sem que tal fato onere o valor do contrato.

§11- Caso algum serviço realizado interfira nos trabalhos, estes estarão sujeitos a intervenção por parte do gestor do contrato, sem que isso justifique eventual atraso no serviço por parte da contratada.

§12 – Os serviços serão executados nos dias e em horários que não interfiram na rotina de trabalho, tais como finais de semana e horário noturno. As despesas decorrentes das horas extras e adicionais previstos na CLT correrão por conta da contratada. A contratante deverá ser consultada com pelo menos 24 horas de antecedência pela contratada, caso a contratada pretenda alterar os horários previamente definidos entre as partes.

§13- Todos os produtos de higienização e sanitização, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, serão fornecidos pela contratada nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas **despesas** de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

§14 - A contratada submeterá à prévia aprovação da contratante as **amostras** dos materiais e produtos a serem utilizados;

§15 - A contratada utilizará andaimes, guinchos e **sistema robotizado** apropriado para o acesso aos locais a serem vistoriados, higienizados e sanitizados.

X - DOS AGENTES SANITIZANTES

A contratada utilizará apenas sanitizantes registrados e classificados oficialmente pelo órgão federal que regulamenta tais produtos, e seguirá à risca as recomendações do fabricante para seu o manuseio e utilização,

§1º - Serão utilizados apenas produtos sanitizantes que não provoquem danos ou corrosão potencial na rede de dutos, nem interfiram na propriedade do seu revestimento.

§2º - Os produtos sanitizantes serão aplicados unicamente após a remoção das sujidades.

§3º - Não poderá haver qualquer tipo de emanção de substâncias tóxica para o ambiente da Justiça Federal quando o sistema de ar condicionado entrar em operação.

XI – DA SAÚDE E SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis, para **proteção dos usuários do edifício, dos funcionários e do meio ambiente**. Não deverão ser empregados processos ou materiais que possam trazer riscos para a saúde dos ocupantes dos locais.

§1º - A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará placas esclarecedoras e indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de



isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato;

§2º - É imprescindível que a contratada oriente corretamente a contratante acerca dos cuidados a serem tomados pelos servidores, colaboradores e usuários da sede da Justiça Federal durante o serviço, e acerca dos riscos decorrentes, sem prejuízo às providências técnicas a serem tomadas pela contratada para evitar tais riscos.

§3º - A contratada **armazenará com segurança** o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma que tais produtos, principalmente os químicos ou biológicos, sejam **acessíveis unicamente por quem autorizado**. Tal armazenamento não prejudicará o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruirá portas e saídas de emergência e não impedirá o acesso de equipamentos de combate a incêndio, arcando a Contratada com qualquer prejuízo;

§4º - É obrigatório o uso, pelos funcionários da contratada quando da execução, acompanhamento ou fiscalização do serviço, de todos os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** aplicáveis aos serviços a serem realizados, nos termos da Norma Regulamentadora NR-6, "Equipamentos de Proteção Individual – EPI", e demais legislação pertinente:

- a) A Contratada deverá paralisar os serviços enquanto seus empregados não estiverem protegidos pelos EPI. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

§5º - A contratada manterá esquema de imediato socorro às vítimas de contaminação por produtos sanitizantes ou de acidentes do trabalho, mantendo no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes.

XII – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE

Serão adotadas para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo os métodos definidos no Memorial Descritivo, com destaque às Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 ou outras que venham a substituí-las.

§1º - Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, será considerada a NBR-10.719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou outra que venha a substituí-la.

§2º - Na análise microbiológica inicial e na final, a contratada deverá executar a seguinte estratégia de amostragem, pelo menos:

- a) Selecionar 01 amostra de ar exterior localizada nas proximidades da entrada da tomada de ar externo na altura de 1,50 m do solo.
- b) Selecionar ao menos 03 amostras de ar interior para cada andar, sendo estes o térreo e o primeiro pavimento, e uma amostra de cada sala no subsolo.

§3º - O amostrador deve estar localizado na altura de 1,50m do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

§4º - Todos os outros índices e métodos de análise que se façam necessários, bem como procedimentos para apresentação dos dados coletados devem proceder de acordo com a RESOLUÇÃO - RE Nº 09/2003, da agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou outra que venha a substituí-la.

XIII - DA GARANTIA PELOS SERVIÇOS

Os Laudos e Relatórios finais deverão atestar que a qualidade do ar se encontra dentro dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior e contaminação microbiológica em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

§1º - O Valor Máximo recomendável para contaminação microbiológica deve ser $< 750 \text{ ufc/m}^3$ de fungos, para a relação $I/E < 1,5$, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior, e n é a quantidade de fungos no ambiente exterior.



§2º - Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são:

- < 1000 ppm de dióxido de carbono (CO₂) , como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar.2
- < 80 µg/m³ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado.

§3º - Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§4º - Se os Laudos finais inferirem que a qualidade do ar não está de acordo com as exigências normativas vigentes, a contratada responsabiliza-se a, de imediato e às suas expensas, refazer o serviço de higienização e sanitização no sistema de ar condicionado, dutos e /ou ambientes respectivos, até que se atinjam os níveis aceitáveis de qualidade.

§5º - A comprovação do atingimento dos níveis ideais de qualidade do ar deverá ser confirmada pela apresentação, pela contratada e a seu ônus, de novo Laudo microbiológico, respeitadas as mesmas técnicas de colhimento das amostras definidas neste Contrato, no Projeto Básico, Memorial e seus anexos.

§6º - A extrapolação do prazo de execução do serviço em razão das correções e repetição de procedimentos e Laudos, por culpa ou dolo da contratada se caracteriza como atraso, sujeitando-se essa às sanções contratuais devidas.

§7º - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no Projeto Básico e seus anexos, a Contratada obriga-se a:

- a) Providenciar, para início dos trabalhos, toda a documentação exigida neste Contrato;
- b) Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como:
 - salários;
 - seguro de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte;
 - encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas;
 - seguros;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- d) Responsabilizar-se por providenciar canteiro de obras com instalações, refeitórios, vestiário e WC para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;



e) Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: Máscaras, capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, de pés, pernas e mãos, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços de sanitização e higienização em execução.

f) Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do Contratante;

g) Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.

h) Executar o serviço de acordo com as determinações, especificações técnicas, memoriais descritivos e prazos estipulados neste Contrato, Projeto Básico e Edital de licitação e conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados;

i) Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados.

j) Reparar, corrigir, remover, ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço onde o resultado da vistoria visual final ou dos laudos microbiológicos demonstrarem tal necessidade, ou onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

k) Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;

l) Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;

m) Manter as áreas de trabalho, circulação, área externa, refeitórios e alojamentos constantemente limpos e organizados, providenciando, às suas custas, a remoção de entulhos e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público.

- a remoção, o armazenamento em containers e o transporte do entulho serão executados pela Contratada conforme exigências da Prefeitura Municipal ou Órgão competente.

n) Obedecer, juntamente com o que se estipula neste contrato, todas as normas vinculadas ao serviço neste contrato e anexos, e no Edital.

o) Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, dos representantes da Contratante, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;

p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.

q) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

Parágrafo único - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu



pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

XV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além do disposto no Projeto Básico, a **Contratante** obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, fornecendo os Projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- b) Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor e fiscal do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- d) Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Efetuar o pagamento, nos prazos e condições deste instrumento.

XVI – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do serviço de higienização dos dutos e sanitização dos ambientes e dutos, podendo ser subcontratados, unicamente nos itens que exijam a participação de empresa especializada para a realização de serviço não compatível com as atividades da contratada, tais como a recolocação de gesso ou divisórias. Nesse caso, a contratada permanece como responsável, perante a contratante, pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pelas falhas ou faltas verificadas.

§1º – a subcontratação parcial de serviço se dará mediante **prévia** autorização e nos limites definidos pela Administração Contratante, permanecendo a Contratada como a única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

§2º - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação parcial de serviço, a Contratada diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, inclusive no tocante à regularidade documental, e especialmente quanto a fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

XVII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pela contratante.

§1º - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- b) Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- c) Exigir a realização de todos os serviços com grau de excelência, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante;
- d) Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;



- f) Promover as avaliações e medições das parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
- g) Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- h) Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
- i) Ordenar a troca de produtos sanitizantes ou higienizantes diversos daqueles apresentados à aprovação pela contratante, que se mostrem prejudiciais ao sistema de ar condicionado, ao meio ambiente ou à saúde de pessoas;
- j) Desautorizar a realização do serviço por funcionários que não estejam portando os equipamentos de proteção (EPI);
- k) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, ou risco a pessoas ou bens, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- l) Decidir quais serviços poderão e quais não poderão ser realizados no horário normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
- m) Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, o Plano de execução e cronograma detalhado e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais, sanitizantes e demais itens de sua responsabilidade definidos Projeto Básico
- n) Decidir os casos omissos relativos a quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§2º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal e Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§3º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

§4º – Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

§5º - O Fiscal do contrato designado pela Administração terá idênticos poderes de fiscalização.

XVIII — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A contratada comunicará, por escrito, a conclusão dos serviços, para fins de recebimento provisório. A comunicação virá acompanhada de toda a documentação, Laudos e relatórios exigidos na Cláusula IX deste contrato, no Projeto Básico e no Memorial Descritivo e deverá ser precedida da limpeza e reconstituição dos dutos, sistemas de ar condicionados e ambientes

§1º – Após a comunicação formal pela Contratada, a contratante, através de servidor ou por comissão designada pela Administração, realizará vistoria da seguinte forma:

- a) Conferir toda a documentação, Laudos e relatórios exigidos na Cláusula IX deste contrato, no Projeto Básico e no Memorial Descritivo;
- b) Vistoriar a limpeza e reconstituição dos dutos, sistemas de ar condicionados e ambientes;
- c) Testar equipamentos, instalações e ligações, as quais deverão estar em pleno funcionamento, e verificar se não há resíduos de sanitizantes ou outros produtos químicos



ou biológicos;

§2º - O **Recebimento Provisório** dos serviços será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação escrita da contratada mediante "Termo de recebimento provisório", assinado pela contratante, incluído nesse prazo a vistoria, caso esta ateste a plena execução do serviço e cumprimento das exigências contratuais.

§3º - Se, durante a vistoria de que trata o caput desta Cláusula, a contratante verificar pendências, as comunicará à contratada para que esta providencie as **correções** e complementações necessárias ao Recebimento Provisório, definindo o prazo para a execução dos ajustes. Não será emitido Recebimento Provisório se houver pendências ou falhas no serviço.

§4º - Após **corrigidas todas as pendências** apontadas pela Comissão durante a vistoria, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório:

§5º - O **recebimento definitivo** será feito no máximo em 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, mediante termo próprio assinado pelas partes, após testes e vistoria da contratante que ateste que não surgiram novas falhas, a adequação do serviço, o funcionamento dos equipamentos, instalações e ligações e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

§6º - Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

§7º - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

XIX - DA RESPONSABILIDADE

A Contratada arcará com o ônus por despesas, indenizações, perdas e danos, lucros cessantes ou multas causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes e subcontratados, empregados ou fornecedores, durante a execução da reforma e, em especial:

- a) Por danos físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus servidores ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.
- b) Por danos ou avarias causadas às instalações, imóveis ou bens móveis da contratante, dos servidores ou de terceiros, inclusive na vizinhança, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos.
- c) Por descumprimento das regras atinentes à segurança do trabalho, ambiental, à saúde e à construção civil;
- d) Por acidentes ou quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados ou terceiros nas dependências da contratante ou na vizinhança, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste contrato, ou em conexão com eles, inclusive por contaminação, por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, comunicando o fato de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso, e tomando as providências cabíveis;
- e) Pelo não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
- f) Por despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;
- g) Pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo;



- h) Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.

§1º - A Fiscalização da execução dos serviços pela contratante não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pelas ocorrências e sinistros derivados dos serviços sob sua responsabilidade, por ela e por suas subcontratadas, inclusive derivados da estocagem e uso de produtos sanitizantes, na forma da legislação em vigor.

§2º - Transformam-se em dívida líquida e certa custos decorrentes da recusa, demora, ou negligência da Contratada em eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições na obra, e que venham, por isso a ser efetuados às expensas da contratante.

XX - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, garantia na modalidade de **Seguro-Garantia**, correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, vigente **durante a vigência deste contrato**.

§1º - A garantia será apresentada à contratante, no máximo, no ato do recebimento da Ordem de Serviço para início dos trabalhos, respondendo a contratada pelos atrasos decorrentes da não apresentação da garantia.

§2º - O **seguro-garantia** só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

§3º - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e

- a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

§4º - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

§5º - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos após expedido o termo de **recebimento definitivo** da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

XXI - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

- a) Dez por cento (10%) sobre o valor global do contrato caso, a contratada, após assinar o contrato, se recuse a receber a Ordem de Serviço, ou após receber esta, se recuse a



iniciar os serviços;

- b) Dois décimos por cento (0,2%) por sobre o valor global do contrato por dia de atraso a partir da exigibilidade, ou, não havendo data definida, a partir da solicitação de regularização, escrita ou verbal e registrada nos autos, à contratada nos seguintes casos:
- a. na apresentação dos itens discriminados na Cláusula IX;
 - b. na complementação da garantia contratual e de quaisquer dos documentos, projetos e demais itens exigidos neste contrato e anexos.
 - c. por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, de itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;
 - d. Por dia de atraso ou paralisação na prestação do serviço contratado, ou em parcela deste, inclusive pelo atraso resultante da repetição do serviço por culpa da contratada.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço e à presença dos Responsáveis Técnicos na obra, e que não estejam descritas nas demais alíneas;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

§1º– As multas moratórias previstas acima se limitam a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

§2º – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

§3º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

§5º - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

§6º - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

XXII - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:



- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante.

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XXIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XXIV - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

XXV - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2015.


WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Pela Contratante


HILTON DE CARVALHO
Pela Contratada



ANEXOS AO CONTRATO 01/2015

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SANITIZAÇÃO PREDIAL PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE DUTOS DE INSUFLAÇÃO, AMBIENTES INTERNOS E ACESSÓRIOS DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

- Contratante:** Justiça Federal de 1ª Instância em Rondônia / RO.
- Objeto:** Contratação de Empresa especializada em sanitização predial para serviço de limpeza e sanitização de dutos de insuflação, ambientes internos e acessórios do sistema de resfriamento do edifício sede da seção judiciária de Rondônia.
- Local:** O serviço será realizado em imóvel localizado na Av. Presidente Dutra, n. 2203, Centro, em Porto Velho/RO.
- Justificativa:** Devido à inundação causada pela enchente do Rio Madeira, calamidade pública esta ocasionada durante o período de fevereiro a abril de 2014 com abrangência nos estados de Rondônia e Acre, os ambientes de trabalho no nível do estacionamento do edifício sede da justiça federal foram exposto a sujeiras e impurezas trazidas devido à invasão do rio no edifício. Como todo o ambiente predial é interligado pelos dutos de insuflação, há a eminência de proliferação de agentes microbiológicos, como, fungos, vírus e bactérias, ocasionando na síndrome dos Edifícios doentes. Por isso, se faz obrigatório sanitizar e avaliar os resultados das análises microbiológicas do ar de acordo com os índices aceitáveis impostos pelo Ministério da Saúde em conformidade com a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Descrição do serviço:** O serviço prevê total desinfecção dos dutos de insuflação e ambientes internos, abrangendo os halls de livre circulação e salas dos funcionários, bem como depósitos e ambientes onde há pouca circulação de ar. A CONTRATADA deverá realizar a avaliação microbiológica dos ambientes, antes e depois dos serviços, e emitir o relatório final, devidamente assinado por profissional capacitado com registro CONFEA/CREA, para garantir e demonstrar a eficiência dos serviços.
- Áreas:** Área aproximada a sanitizar: 6.887,32 m²;
Comprimento de dutos: 1.760,50m
- Especificação / Detalhamento Técnico:** (conforme memorial descritivo dos serviços).
- Exigências Habilitatórias mínimas:**
- Atestado de vistoria;
 - Certidão de Registro da empresa junto ao CREA/RO em que conste em seu rol de Responsáveis Técnicos (acompanhada de termo de compromisso entre o licitante e o profissional, de que este atuará no serviço, caso a licitante vença a licitação), profissionais com atribuição reconhecida por entidade competente, comprovando formação ou especialização em execução de serviços com características semelhantes a todos os itens do objeto licitado, quais sejam: Engenheiro mecânico, com atribuição do Art. 8º e 9º da Resolução 218



de 1973 do CONFEA, decreto 90.922 de 06-02-1985. Registro da empresa no CREA / RO;
c) CNPJ;
d) FGTS;
e) INSS;
f) Contrato Social ou equivalente;

Vistoria: A vistoria ao local do serviço deverá ser agendada previamente pelo telefone (069) 3211-2430 preferencialmente, ou pelo (069) 3211-2423, no horário de 11 às 18 horas. Cada licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, declaração que o profissional responsável vistoriou o local onde serão executados os serviços ou atestado de que a empresa conhece o local do serviço. Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, não estando compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto a Seção de Engenharia da Seção Judiciária Federal, por escrito, visto que, depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação;

Proposta: A proposta deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Como: Serviços preliminares; locações de equipamentos; encargos trabalhistas, prever também, caso venha a ocorrer, serviços após horário normal e finais de semana; recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços; leis sociais; BDI; etc...);
A proposta deverá conter Prazo de entrega dos serviços; Planilha orçamentária contendo os valores unitários, total e global; e composição analítica dos serviços.

Prazo: O prazo de execução do serviço será de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias**, contados do dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço.

Valor: O preço máximo global para realização dos serviços é de **R\$ 173.729,80** (cento e setenta e três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), conforme planilha orçamentária anexa. O preço máximo de cada item é o contido na Planilha orçamentária anexa.

Forma de Pagamento: Será efetuada ao final do serviço, mediante entrega dos documentos e relatórios de execução exigidos neste Projeto Básico.

Fiscalização: A CONTRATANTE nomeará uma comissão, que será responsável por fiscalizar a execução dos serviços contratados e ainda para realizar a vistoria e recebimento dos documentos acima descritos.

Condições Gerais:

1. Legislação, Normas e Regulamentos:

- 1.1- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 1.2- Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:
 1. providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;



2. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;
3. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
5. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

1. Segurança e Saúde no Trabalho:

- 2.1- A CONTRATADA deverá obedecer às medidas de segurança em execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 2.2- A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
- 2.3- A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 2.4- A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 2.5- A CONTRATADA manterá no ambiente do serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 2.6- Caberá à CONTRATADA comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 2.7- Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.
- 2.8- Caberá à CONTRATADA manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.
- 2.9- O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no ambiente de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

3. Projeto dos Serviços

- 3.1- O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o Projetos Básico objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Memorial Descritivo dos Serviços.



- 3.2- A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Memorial Descritivo dos Serviços.
- 3.3- Todos os elementos de projeto básico deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 3.4- Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto básico fornecido pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- 3.5- Todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e serão documentadas pela CONTRATADA, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, para ser posteriormente incluído nos desenhos "como construído".
- 3.6- Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Memorial Descritivo dos Serviços.

3. Execução dos Serviços

4.1 Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Memorial Descritivo dos Serviços;
- Manter no local dos serviços instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;
- Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato Anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;
- Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e objeto do contrato;
- Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;



- Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo dos Serviços;
- Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, energia elétrica e telefones;
- Retirar até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

4. Responsabilidade

- 5.1 A presença da Fiscalização da Justiça Federal de 1ª Instância em Rondônia, durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 5.2 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 5.3 A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Medição e Recebimento:

- 1.- Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 2.- A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.
- 3.- A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- 4.- O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 5.- O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:
- 6.- Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;
- 7.- Nesta etapa, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia;



- 8.- Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;
- 9.- Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Serviços, será realizado o Recebimento Definitivo;
- 10.- O Recebimento Definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos documentos previstos em contrato.

Compõem este Projeto Básico:

- Memorial Descritivo dos Serviços;
- Planilha Orçamentária de quantitativos e custos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Orçamento de empresa tomada como base.

Engº. Antonio Gasparelo
Engenheiro Civil
CREA 7268/D – RO

Engº. Diego Torres
Engenheiro Civil
CREA 7267/D – RO

Engº. Mádson Saldanha
Engenheiro Civil
CREA 7276/D – RO



MEMORIAL DESCRITIVO

Elaborado por **Mádson S. Coêlho, Eng. Civil CREA 7276/D-RO**. Rua Abunã, N. 2974, Bairro liberdade, sala 03, contato: (069) 9257-7345. E revisado por **Antonio A. Gasparelo, Eng Civil CREA 7268/D-RO** Rua Abunã, N. 2974, Bairro liberdade, sala 03, contato: (069) 9224-0135, **DIEGO D. TORRES, Eng. Civil CREA 7267 D/RO**. Rua Abunã, N. 2974, Bairro liberdade, sala 03, contato: (069) 8112-9887.

- 1 **OBJETO:** Serviços de sanitização predial: limpeza e sanitização de dutos de insuflação, ambientes internos e acessórios do sistema de resfriamento do edifício sede da seção judiciária de Rondônia.

- Localização do Imóvel: Av. Presidente Dutra, nº 2203, bairro Baixa União, Porto Velho/RO.

- Área de intervenção: Área de sanitização interna aproximadamente 6.887,32 m². Comprimento de dutos para limpar e sanitizar: 1.760,50 metros, conforme anexo.

2. REQUISITOS GERAIS:

2.1 Considerações Gerais:

- A. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos da NBR 14679 – Sistema de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.
- B. Ter responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – para atuar em sistemas de ventilação e tratamento de ar.
- C. Possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos neste projeto básico.
- D. Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços.
- E. Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.

A contratada, antes de iniciar os serviços, deve oferecer:

- Relatório de inspeção prévia da instalação, conforme item 2.3 e qualificando e quantificando, comparativamente aos padrões referências da resolução RE N. 09/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a contaminação constatada através de avaliação microbiológica emitida por profissional capacitado.
 - Descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e metodologia de avaliação dos resultados.
- B. Deverá ser emitido o programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, conforme NR 7 antes de iniciar os serviços.
- C. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, conforme NR 9.
- D. Anotação de responsabilidade técnica.

2.2 Escopo do serviço

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção e ou mobilização de móveis e objetos aonde for necessário para dar continuidade aos serviços de sanitização.



A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção dos contaminantes e depósitos presentes no sistema, incluindo, onde necessário:

- Superfície interna dos dutos de insuflação, retorno e ar exterior;
- Difusores, grelhas e outros acessórios;
- Tomadas de ar exterior, incluindo venezianas e registros;
- Casa de máquinas;
- Filtro de ar. Caso necessário, providenciar substituição;
- Sistema de drenagem de condensados;
- Paredes, carpetes, cortinas, forros de teto, mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, persianas e nos demais móveis existentes nos locais definidos.

A CONTRATADA deverá comprovar a eficácia do serviço executado através de LAUDO microbiológico, assinado por profissional habilitado com registro no sistema CONFEA/CREA.

2.3 Inspeção do sistema e preparação das áreas de trabalho

Antes do início dos trabalhos de higienização a contratada deverá efetuar uma inspeção visual do sistema e uma análise dos desenhos fornecidos pela CONTRATANTE, para determinar os métodos a serem utilizados, as ferramentas e os equipamentos necessários para a adequada realização dos serviços.

A contratada deverá efetuar a inspeção visual, *in loco*, para conhecer as condições do ambiente de trabalho, suprimento de água, pontos de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços, antes da execução dos serviços.

Após a vistoria, deverá ser estabelecido, em comum acordo com a CONTRATANTE, um cronograma determinando o início e o fim de cada fase de higienização.

Deverá ser realizada inspeção interna dos dutos, através de filmagem em vídeo e/ou fotografias, antes e depois da higienização e sanitização, para realizar comparativo do serviço executado.

As imagens deverão ser gravadas em Digital Video Recorder (DVR).

2.4 Saúde e segurança

A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências municipais, estaduais e federais aplicáveis, para proteção dos usuários do edifício, dos funcionários e do meio ambiente. Não deverão ser empregados processos ou materiais que possam trazer riscos para a saúde dos ocupantes dos locais.

2.5 Responsabilidade

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à CONTRATANTE, bem como pela segurança dos ocupantes e dos funcionários da CONTRATADA durante a realização dos serviços.

2.6 Relatórios

A CONTRATADA deverá fornecer, na conclusão dos trabalhos:

Relatório de execução dos serviços;

- Relatório de avaliação microbiológica final, assinado por profissional capacitado;
- Relatório de danos no sistema observados durante a execução dos serviços;
- Localização e identificação das aberturas de acesso eventualmente feitas nos dutos.
- Relatório técnico/fotográfico final, em arquivo eletrônico, com recomendações baseadas no PMOC "Plano de Manutenção, Operação e Controle" referente à



Portaria Ministerial do Ministério da Saúde nº 3.523, publicada em 28 de agosto de 1998 para aperfeiçoamento do sistema.

2.7 Procedimentos e métodos

A CONTRATADA deverá elaborar e implementar os procedimentos de execução a serem empregados, e registrar no relatório de Danos os problemas cuja solução é de responsabilidade da CONTRATANTE, como estipulados a seguir:

2.7.1 Centrais de tratamento de ar

A CONTRATADA deverá limpar os plenuns das casas de máquinas. Poças de águas devidas a infiltração de chuva junto às tomadas de ar exterior, ou devidas a vazamentos das unidades de tratamento de ar, assim como sinais de umidade, mofo, bolor ou fungos nas paredes e tetos, não são admissíveis.

As tomadas de ar devem ser limpas, eliminando qualquer acumulação de poeira e detritos.

Os filtros de ar saturados devem ser substituídos ou regenerados, de acordo com as instruções do fabricante. Deve-se verificar se estão firmemente assentados nas suas molduras, sem possibilidade de vazamentos.

As serpentinas devem ser limpas por métodos que possibilitem remover totalmente os depósitos de lodo e sujeira, sem ocasionar danos mecânicos ou corrosão, ou prejudicar a troca térmica. Após a limpeza as serpentinas devem ser enxaguadas com água limpa, a fim de remover qualquer resíduo dos produtos utilizados, que devem ser biodegradáveis.

As bandejas de recolhimento de condensados devem ser limpas de forma a remover toda e qualquer acumulação de lodo e sujeira. Deve-se verificar se apresentam pontos de corrosão, se têm caimento e drenagem adequados, e se têm selo hídrico que impossibilite a aspiração ode odores ou contaminantes no fluxo de ar. Produtos de tratamento químico ou biológico utilizados para tratamento de água da bandeja devem ser comprovadamente inofensivos à saúde, não corrosivos e não agressivos ao meio ambiente.

Os rotores e volutas dos ventiladores devem ser limpos e quaisquer pontos de corrosão devem ser detectados e corrigidos. Deve-se verificar se há possibilidade de arraste de água pelo ventilador.

Os painéis internos dos gabinetes devem ser limpos. Se forem constatados revestimentos internos fibrosos danificados, ou com sinais de impregnação ou de poeira, fungos ou mofo, deverá ser recomendada a CONTRATANTE sua substituição, através do relatório de danos do sistema, preferivelmente por material protegido por película resistente e limpável.

2.8 Rede de dutos

2.8.1 Abertura para acesso

A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão definir, em conjunto, o procedimento para a execução, e posterior recomposição, das aberturas nos forros que forem necessárias para obter acesso à rede de dutos, e componentes do sistema de condicionamento de ar.

A CONTRATADA deverá realizar aberturas nos dutos necessárias para emitir a higienização interna de toda a rede.

A CONTRATADA deverá utilizar as aberturas de acesso existentes, sempre que possível.

A CONTRATADA deverá realizar aberturas necessárias de forma que possam ser adequadamente tampadas e vedadas, restabelecendo a integridade e estanqueidade originais dos dutos.

Os fechamentos das aberturas de acesso deverão ser isolados de forma a prevenir perdas/ganhos térmicos e evitar condensação em sua superfície, tomando-se os devidos cuidados para que sejam reconstituídos o isolamento térmico e a barreira de vapor original do duto.

As técnicas de realização das aberturas não devem comprometer a integridade mecânica e a estrutura de sustentação do sistema



Não devem ser realizadas aberturas em dutos flexíveis. Estes devem ser desconectados em suas extremidades, removidos para verificação e limpeza apropriadas, e reinstalados ou, se necessário, recomendação da substituição conforme relatório de danos.

Todas as aberturas de acesso que forem executadas devem ser claramente identificadas e seu local deve ser indicado nos desenhos do sistema de condicionamento de ar.

O dutos deverão ser adequadamente limpos por procedimentos de escovação a seco e aspiração mecânica localizada com a utilização de aspiradores de alta capacidade de sucção equipados com filtro absoluto HEPA (High-Efficiency Particulate Air).

No trecho a ser limpo, deverá ser introduzido um sistema de escovas giratórias de polipropileno, de tamanho adequado para a dimensão do duto, e dureza necessária para remoção do tipo de sujeira encontrada.

Na outra extremidade do trecho, é instalado um tubo flexível ligado ao sugador de pó, com exaustor e sistema de filtragem com 3 estágios, (sendo Filtro HEPA = A3 + Filtro Fino = F8 + Filtro Grosso = G4, com eficiência para partículas superiores a 0,3 microns), especialmente desenvolvido para local onde será depositado

Deverão ser utilizados coletores de sujeira com filtro HEPA combinados com métodos agressivos de limpeza, escovas rotativas elétricas e dispositivos pneumáticos de sopro, na fase de acabamento. A limpeza deverá ser conduzida por coletores de alta eficiência que filtram 99,97% e retêm partículas até 0,3 µm, prevenindo a contaminação cruzada e capturando o material particulado.

O processo de limpeza deverá ser realizado da seguinte maneira; com o deslocamento das sujidades das paredes dos dutos através da escovação mecânica, e à medida que estas são desprendidas, a pressão negativa criada pelo coletor de pó, suga estas para seu interior. A velocidade do ar é mantida dentro dos dutos transportando o particulado para o coletor.

Esse método deverá ser repetido seção por seção até que o padrão de limpeza seja atingido.

2.9 Procedimentos de higienização

É de responsabilidade e da CONTRATADA em selecionar os métodos de remoção dos poluentes que deixem o sistema limpo.

A higienização deverá ser executada, pelo processo de escovação mecânica, ou de sopro de ar comprimido seco, em todas as partes do sistema.

Os equipamentos de higienização dos dutos devem estar limpos e descontaminados antes de iniciar os serviços.

A higienização deverá ser executada sempre no sentido do fluxo de ar para evitar a recontaminação dos dutos limpos, no caso da utilização dos sistemas nos intervalos das etapas da higienização.

A CONTRATADA deve limpar todos os acessórios da rede de dutos, removendo-os quando possível, incluindo deflectores, registros, grelhas, difusores, caixas VAV e outros.

A CONTRATADA deve colocar mantas filtrantes provisórias nas bocas de ar para garantir que o material particulado residual nos dutos não seja disperso no ambiente, devendo estes filtros provisórios permanecer instalados por sete dias após a conclusão dos serviços. Devendo a CONTRATADA ao final do período providenciar a retirada das mantas.

Não deverá ser utilizado nenhum método que possa danificar o sistema ou afetar sua integridade.

Elementos de isolamento acústico ou térmico de material fibroso, presente em qualquer parte da rede de dutos ou dos equipamentos, devem ser limpos de maneira a não provocar a liberação de fibras nos ambientes. A metodologia empregada devera ser de aspiração ou sopro de ar comprimido seco.

Se houver qualquer evidencia de dano, deterioração, delaminação, umidade ou fungos, a ponto de uma recuperação nesta área ser impossível, deverá ser recomendada sua substituição, através do relatório de danos.



Dando início a reutilização dos sistemas de insuflação, não poderá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos após a ocupação do recinto.

A contratada deverá, após realizada a limpeza mecânica e antes de realizar a sanitização dos dutos, ligar o sistema de insuflação, para garantir que eventuais partículas em suspensão sejam eliminadas nos ambientes antes do retorno dos trabalhos naquela área.

Os equipamentos de coleta de resíduos devem ter capacidade suficiente para manter todos os trechos de dutos que estão sendo higienizados sob pressão negativa e garantir velocidade de arraste mínima de 13 m/s.

Quando o equipamento de coleta estiver sendo usado dentro de ambientes interiores, deverá ser equipado com filtro absoluto HEPA, com 99,97% de eficiência pelo teste DOP, perfeitamente ajustado, de forma a impedir qualquer fuga de ar.

3.0 AGENTES SANITIZANTES

Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando o sistema de condicionamento do ar entrar em operação.

Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções do fabricante.

Os agentes químicos usados não devem provocar danos ou corrosão potencial na rede de dutos, e não devem interferir nas propriedades do revestimento externo usado nas redes de dutos.

3.1 Dos índices aceitáveis

Recomenda os seguintes Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados de uso público e coletivo.

O Valor Máximo Recomendável para contaminação microbiológica deve ser < 750 ufc/m³ de fungos, para a relação I/E $< 1,5$, onde I é a quantidade de fungos no ambiente interior e n é a quantidade de fungos no ambiente exterior.

É inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

Os Valores Máximos Recomendáveis para contaminação química são:

- < 1000 ppm de dióxido de carbono (CO₂), como indicador de renovação de ar externo, recomendado para conforto e bem-estar.²
- < 80 µg/m³ de aerodispersóides totais no ar, como indicador do grau de pureza do ar e limpeza do ambiente climatizado.

Os valores recomendáveis para os parâmetros físicos de temperatura, umidade, velocidade e taxa de renovação do ar e de grau de pureza do ar, deverão estar de acordo com a NBR 6401 Instalações Centrais de Ar Condicionado para Conforto Parâmetros Básicos de Projeto da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os valores encontrados nas análises qualitativas e quantitativas devem estar dentro dos parâmetros acima citados, caso verifique que após a realização dos serviços não foi alcançado os índices permitidos, deverá ser realizado novamente os serviços até que seja garantido que os valores encontrados nas amostragens esteja dentro dos parâmetros permitidos.

3.2 Avaliação e controle

Recomenda que sejam adotadas para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes climatizados de uso coletivo, as seguintes Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR-10.719 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2.1 Estratégia de amostragem:

Selecionar 01 amostra de ar exterior localizada nas proximidades da entrada da tomada de ar externo na altura de 1,50 m do solo.



Selecionar ao menos 03 amostras de ar interior para cada andar, sendo estes o térreo e o primeiro pavimento, e uma amostra de cada sala no subsolo.

O amostrador deve estar localizado na altura de 1,50m do solo, no centro do ambiente ou em zona ocupada.

Todos os outros índices e métodos de análise que se façam necessários, bem como procedimentos para apresentação dos dados coletados devem proceder de acordo com a RESOLUÇÃO - RE Nº 09/2003, da agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.3 Das obrigações da CONTRATADA

a. É necessário que o projeto básico seja minuciosamente conhecido pela CONTRATADA em todas as suas partes.

b. Para efeito da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha, o caderno de especificações e as pranchas de desenho, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida.

c. As dúvidas, relativas ao Projeto Básico, contidas neste Edital e levantadas durante a execução dos serviços serão encaminhadas ao engenheiro autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de realizar os desenhos e/ou detalhes necessários para esclarecimento das dúvidas. Durante a execução, o engenheiro autor do projeto poderá elaborar detalhar que complementem o projeto apresentado neste Edital, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas da CONTRATADA.

d. Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos do projeto, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

e. Em caso de eventualidades técnicas que obriguem a mudança de material especificado, o assunto deve obedecer ao prescrito no parágrafo anterior.

f. As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização.

4. PROJETOS EXECUTIVOS:

Considerações gerais:

Documentos constituintes dos projetos executivos

- Especificações técnicas;
- Planilhas orçamentárias;
- Relatório prévio de análise do ambiente

Especificações Técnicas:

As especificações técnicas serão constituídas de duas partes principais, assim definidas:

a - Introdução

A introdução deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Determinação geral do sítio onde serão executado os serviços;
- Descrição geral dos objetos dos projetos dos serviços, em seqüência lógica de execução;

b- Descrição e Especificação dos Serviços

A descrição e especificação dos serviços serão elaboradas pela CONTRATADA devendo conter:

- A descrição detalhada de cada um dos itens de serviço, apresentando a seguir sistematização:



- DEFINIÇÃO (conterá a completa caracterização do item e sua aplicação em relação aos serviços);
- ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS (caracterizará de maneira unívoca os materiais a serem utilizados);
- EQUIPAMENTOS (indicará os equipamentos a serem utilizados);
- EXECUÇÃO (apresentará os métodos executivos recomendados, descritos em seqüência lógica de execução);

Texto:

Será utilizado o processador de texto WORD, versão 2003 ou versão compatível.

Planilhas:

A confecção de planilhas eletrônicas será feita através do programa Excel, versão 2003, ou versão compatível.

Procedimentos de coordenação:

Deverá ser designado, por parte da CONTRATADA, um profissional (de seus quadros) responsável pelo projeto – Coordenador do Projeto – com as atribuições de representante da CONTRATADA para as reuniões e contatos que se fizerem necessários com o representante da fiscalização do CONTRATANTE, e desencadeamento de providências e ações cabíveis para o perfeito desenvolvimento dos projetos.

Previamente ao início da elaboração dos projetos, o coordenador designado deverá solicitar à FISCALIZAÇÃO a realização de reunião para determinação das diretrizes básicas a serem adotadas quanto a aspectos técnicos, desenvolvimento e coordenação dos serviços.

Quantidade e garantia:

A liberação dos projetos pela CONTRATANTE não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação a sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

Visita ao local de implantação:

A visita ao local de implantação por profissionais designados pelas empresas proponentes prévia à apresentação das propostas será obrigatória.

A visita será feita com a finalidade de familiarizar as proponentes a área de abrangência dos serviços.

Na ocasião, dentre outros, deverá ser avaliado o grau de dificuldade de execução dos serviços de campo, verificando a existência de interferências e condicionantes relativas aos projetos e considerando a localização das edificações e demais elementos existentes e a projetar.

Obs: A CONTRATADA terá 20 dias corridos, a partir da data efetiva do início dos serviços, para apresentar documentação solicitada no item 04.

5. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

Escritório, Barracão e Sanitários.

A CONTRATADA poderá utilizar as áreas do edifício em questões para suas instalações de depósito, escritório e sanitários, desde que previamente combinado com a CONTRATANTE.

6. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma no DOU de 06.07.78 (suplemento);

Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao



dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente;

As ferramentas e equipamentos de uso serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA de acordo com o seu plano de execução, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, no Caderno de Encargos.

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução dos serviços.

Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

- Capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, protetores, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de Segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários.

7. EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

Engenheiros ou profissional capacitado

O serviço será inspecionado por profissional capacitado (não residentes), devidamente inscrito no CREA/RO – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia.

Será devidamente comprovada pela CONTRATADA a experiência profissional do seu engenheiro, adquirida na supervisão de serviços com características semelhantes à contratada;

A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir da CONTRATADA a substituição do engenheiro, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes do Caderno de Encargos, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final dos serviços;

Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será, de preferência, procedido através do engenheiro.

Elementos Auxiliares

O dimensionamento da equipe de encarregados auxiliares ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o plano de construção e trabalho previamente estabelecido;

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro;

A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo 48h após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

8. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA cuidará para que todas as partes dos locais dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.



ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Nine Engenharia - Consultoria e Construções LTDA
www.nineengenharia.com

SERVIÇO - LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DOS DUTOS DE INSUFLAÇÃO
EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
RESPONS. TÉCNICO - ENG. CIVIL MÁDSON SALDANHA
CREA: 7276 D/RO



PAVIMENTO	MÓDULO	SEÇÃO	DIMENSÃO	AREA (m2)	METRAGEM	VOLUME
TÉRREO	B	Retangular	70X35cm	0,245	7,50	1,84
TÉRREO	B	Elipse	50x25	0,125	12,50	1,56
1 PAVIMENTO	A	Retangular	40X15cm	0,06	25,50	1,53
1 PAVIMENTO	A	Retangular	40x20cm	0,08	20,90	1,67
1 PAVIMENTO	A	Retangular	40x25cm	0,1	21,10	2,11
1 PAVIMENTO	A	Retangular	40x35cm	0,14	56,40	7,90
1 PAVIMENTO	A	Retangular	80x35cm	0,28	7,10	1,99
1 PAVIMENTO	A	Retangular	100x35cm	0,35	2,60	0,91
1 PAVIMENTO	A	Retangular	45x15cm	0,0675	153,80	10,38
1 PAVIMENTO	A	Retangular	35x25cm	0,0875	13,20	1,16
1 PAVIMENTO	A	Retangular	230x55cm	1,265	60,20	76,15
1 PAVIMENTO	A	Retangular	30x35cm	0,105	19,00	2,00
1 PAVIMENTO	A	Retangular	30x30cm	0,09	6,80	0,61
1 PAVIMENTO	A	Retangular	50x35cm	0,175	21,30	3,73
1 PAVIMENTO	A	Retangular	45x20cm	0,09	4,80	0,43
1 PAVIMENTO	A	Retangular	230x35cm	0,805	15,00	12,08
1 PAVIMENTO	A	Retangular	140x35cm	0,49	11,10	5,44
1 PAVIMENTO	A	Retangular	25x25cm	0,0625	12,80	0,80
1 PAVIMENTO	A	Retangular	45x35cm	0,1575	30,30	4,77
1 PAVIMENTO	A	Retangular	90x35cm	0,315	4,00	1,26
2 PAVIMENTO	A	Retangular	30x15cm	0,045	26,20	1,18
2 PAVIMENTO	A	Retangular	30x25cm	0,075	33,90	2,54
2 PAVIMENTO	A	Retangular	40x30cm	0,12	6,50	0,78
2 PAVIMENTO	A	Retangular	55x30cm	0,165	7,00	1,16
2 PAVIMENTO	A	Retangular	30x30cm	0,09	9,30	0,84
2 PAVIMENTO	A	Retangular	25x10cm	0,025	8,00	0,20
2 PAVIMENTO	A	Retangular	45x10cm	0,045	27,30	1,23
2 PAVIMENTO	A	Retangular	70x30cm	0,21	6,00	1,26
2 PAVIMENTO	A	Retangular	45x20cm	0,09	3,40	0,31
2 PAVIMENTO	A	Retangular	35x10cm	0,035	13,60	0,48
2 PAVIMENTO	A	Retangular	30x35cm	0,105	23,30	2,45
2 PAVIMENTO	A	Retangular	40x10cm	0,04	4,80	0,19
2 PAVIMENTO	A	Retangular	90x35cm	0,315	18,50	5,83
2 PAVIMENTO	A	Retangular	30x20cm	0,06	21,10	1,27
2 PAVIMENTO	A	Retangular	50x35cm	0,175	23,80	4,17
2 PAVIMENTO	A	Retangular	45x15cm	0,0675	13,30	0,90

AV. AMAZONAS, N. 3946, AGENOR DE CARVALHO
contato@nineengenharia.com



Nine Engenharia - Consultoria e Construções LTDA
www.nineengenharia.com

2 PAVIMENTO	A	Retangular	40x15cm	0,06	10,20	0,61
2 PAVIMENTO	A	Retangular	125x35cm	0,4375	28,00	12,25
2 PAVIMENTO	A	Retangular	140x35cm	0,49	31,90	15,63
2 PAVIMENTO	A	Retangular	45x35cm	0,1575	12,90	2,03
2 PAVIMENTO	A	Retangular	35x35cm	0,1225	26,20	3,21
2 PAVIMENTO	A	Retangular	45x30cm	0,135	7,20	0,97
2 PAVIMENTO	A	Retangular	15x30cm	0,045	22,40	1,01
2 PAVIMENTO	A	Retangular	70x35cm	0,245	37,30	9,14
2 PAVIMENTO	A	Retangular	15x35cm	0,0525	4,40	0,23
2 PAVIMENTO	A	Retangular	40x35cm	0,14	1,50	0,21
2 PAVIMENTO	A	Retangular	25x25cm	0,0625	11,20	0,70
2 PAVIMENTO	A	Retangular	25x35cm	0,0875	5,80	0,51
2 PAVIMENTO	A	Retangular	200x50cm	1	8,60	8,60
2 PAVIMENTO	A	Retangular	55x35cm	0,1925	25,00	4,81
2 PAVIMENTO	A	Retangular	75x35cm	0,2625	11,30	2,97
2 PAVIMENTO	A	Retangular	65x35cm	0,2275	12,20	2,78
2 PAVIMENTO	A	Retangular	135x30cm	0,405	8,40	3,40
1 PAVIMENTO	B	Retangular	45x15cm	0,0675	127,70	8,62
1 PAVIMENTO	B	Retangular	40x25cm	0,1	14,70	1,47
1 PAVIMENTO	B	Retangular	40x30cm	0,12	17,80	2,14
1 PAVIMENTO	B	Retangular	45x30cm	0,135	16,90	2,28
1 PAVIMENTO	B	Retangular	50x35cm	0,175	16,80	2,94
1 PAVIMENTO	B	Retangular	90x35cm	0,315	9,10	2,87
1 PAVIMENTO	B	Retangular	150x35cm	0,525	14,70	7,72
1 PAVIMENTO	B	Retangular	25x35cm	0,0875	11,10	0,97
1 PAVIMENTO	B	Retangular	35x35cm	0,1225	7,90	0,97
1 PAVIMENTO	B	Retangular	195x35cm	0,6825	10,80	7,37
1 PAVIMENTO	B	Retangular	40x35cm	0,14	3,00	0,42
1 PAVIMENTO	B	Retangular	40x20cm	0,08	4,20	0,34
1 PAVIMENTO	B	Retangular	230x35cm	0,805	3,50	2,82
1 PAVIMENTO	B	Retangular	30x35cm	0,105	0,70	0,07
2 PAVIMENTO	B	Retangular	45x15cm	0,0675	25,00	1,69
2 PAVIMENTO	B	Retangular	15x30cm	0,045	55,40	2,49
2 PAVIMENTO	B	Retangular	30x30cm	0,09	2,40	0,22
2 PAVIMENTO	B	Retangular	45x30cm	0,135	3,50	0,47
2 PAVIMENTO	B	Retangular	45x35cm	0,1575	11,60	1,83
2 PAVIMENTO	B	Retangular	80x35cm	0,28	4,40	1,23
2 PAVIMENTO	B	Retangular	90x35cm	0,315	16,40	5,17
2 PAVIMENTO	B	Retangular	35x35cm	0,1225	34,40	4,21
2 PAVIMENTO	B	Retangular	30x35cm	0,105	23,60	2,48
2 PAVIMENTO	B	Retangular	30x25cm	0,075	28,00	2,10
2 PAVIMENTO	B	Retangular	45x20cm	0,09	4,80	0,43
2 PAVIMENTO	B	Retangular	140x35cm	0,49	33,20	16,27



Nine Engenharia - Consultoria e Construções LTDA
www.nineengenharia.com

2 PAVIMENTO	B	Retangular	50x35cm	0,175	22,60	3,96
2 PAVIMENTO	B	Retangular	30x20cm	0,06	44,40	2,66
2 PAVIMENTO	B	Retangular	125x35cm	0,4375	28,00	12,25
2 PAVIMENTO	B	Retangular	12x35cm	0,042	2,00	0,08
2 PAVIMENTO	B	Retangular	40x10cm	0,04	4,00	0,16
2 PAVIMENTO	B	Retangular	55x35cm	0,1925	2,00	0,39
2 PAVIMENTO	B	Retangular	70x30cm	0,21	2,00	0,42
2 PAVIMENTO	B	Retangular	55x30cm	0,165	4,00	0,66
2 PAVIMENTO	B	Retangular	40x30cm	0,12	6,00	0,72
2 PAVIMENTO	B	Retangular	35x15cm	0,0525	16,00	0,84
2 PAVIMENTO	B	Retangular	70x35cm	0,245	23,20	5,68
2 PAVIMENTO	B	Retangular	30x15cm	0,045	5,00	0,23
2 PAVIMENTO	B	Retangular	45x10cm	0,045	4,80	0,22
2 PAVIMENTO	B	Retangular	45x15cm	0,0675	33,50	2,26
2 PAVIMENTO	B	Retangular	25x35cm	0,0875	12,00	1,05
2 PAVIMENTO	B	Retangular	25x25cm	0,0625	10,00	0,63
2 PAVIMENTO	B	Retangular	75x35cm	0,2625	5,00	1,31
2 PAVIMENTO	B	Retangular	65x35cm	0,2275	13,00	2,96
2 PAVIMENTO	B	Retangular	50x20cm	0,1	5,00	0,50
					1.760,50	348,67

SERVIÇO - SANITIZAÇÃO INTERNA PREDIAL
EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
RESPONS. TÉCNICO - ENG. CIVIL MÁDSON SALDANHA
CREA: 7276 D/RO

PAVIMENTO	LOCAL	DIMENSÃO (M2)
SUBSOLO	RESTAURANTE/COZINHA	105,53
SUBSOLO	SL.PRESTADOR	40,11
SUBSOLO	TERCEIRIZADOS	14,64
SUBSOLO	SEDAJ	208,80
SUBSOLO	SESEG	40,50
SUBSOLO	INFORMÁTICA	13,37
SUBSOLO	ARQ. SEMAP	80,34
SUBSOLO	SEMAP	88,83
SUBSOLO	GUARITA	10,07
TÉRREO	ÁREA GERAL	2932,13
1 PAVIMENTO	ÁREA GERAL	3353,00
		6.887,32

AV. AMAZONAS, N. 3946, AGENOR DE CARVALHO
contato@nineengenharia.com



Conforto Ambiental
Tecnologia em Despoluição Ambiental Ltda.

A
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Pregão eletrônico nº 15/2014

OBJETO: Serviços de sanitização predial: limpeza e sanitização de dutos de insuflação, ambientes internos e acessórios do sistema de resfriamento do edifício sede da seção judiciária de Rondônia.

Endereço: Avenida presidente Dutra nº 2203

Local: Porto Velho – RO

OBS: Aos preços cobrados na presente proposta, já estão inclusos os impostos, encargos sociais e taxas previstos por Lei. (Alimentação, transporte, equipamentos, materiais de uso e consumo, EPI'S (Equipamento de Proteção Individual)).

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNIT. (RS)	SUBTOTAL
01	SANITIZAÇÃO DE ÁREAS				
1.1.1	SANITIZAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, INCLUINDO PISO, TETO, PAREDE E MÓVEIS.	M2	6887,32	13,00	RS 89.535,16
					RS 89.535,16
02	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE DUTOS				
2.1.1	LIMPEZA MECÂNICA E SANITIZAÇÃO DE DUTOS DE INSUFLAÇÃO, INCLUINDO GRELHA E ACESSÓRIOS.	M	1760,50	32,01	RS 56.353,60
					RS 56.353,60
03	AJUSTE DE PREÇO				RS 11,24
TOTAL					145.900,00





Conforto Ambiental

Tecnologia em Despoluição Ambiental Ltda

DESMEMBRADOS A SEGUIR:

MÃO DE OBRA ITEM I – R\$ 71.628,12

SERVIÇO ITEM I – R\$ 17.907,03

MÃO DE OBRA ITEM II – R\$ 45.082,88

SERVIÇO ITEM II – R\$ 11.270,72

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Representante Legal: Hilton de Carvalho

Cargo: Diretor / Procurador

Telefone / fax: (21) 2489-0708

E-mail: confortoambiental@confortoambiental.com.br

Modalidade da garantia: Seguro garantia

Conta Corrente:

Banco do Brasil Código: 001 Agência: 2914-9 Conta: 10744-1

Nome da Agência: Mercado São Sebastião

Endereço: R. do Arroz, 90 Lj A/B – Penha Circular

Rio de Janeiro - RJ

CEP 21011-070

Rio de Janeiro, em 12 de dezembro 20



Hilton de Carvalho

CONFORTO AMBIENTAL TECNOLOGIA EM DESPOLUIÇÃO AMBIENTAL LTDA.

HILTON DE CARVALHO (PROCURADOR / DIRETOR)

RG: 007478858-9 IFP